RIO GRANDE DA SERRA

riograndedaserra.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Sexta-feira, 06 de setembro de 2024 | Ano III | Edição nº 473A

Publicação Oficial do Município de Rio Grande da Serra, conforme Lei Municipal 2.803, de 10 de novembro de 2022



RIO GRANDE DA SERRA

Poder Executivo 3
Outros Atos 3

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Rio Grande da Serra, conforme Lei Municipal 2.803, de 10 de novembro de 2022

PODER EXECUTIVO

Outros Atos

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Secretaria de Educação e Cultura

TERMO DE REFERENCIA PARA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024- SEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PROCESSO DE COMPRAS:

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART. 14 DA LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÕES DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE RELATIVAS AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

ABERTURA DOS ENVELOPES: 02/10/2024 ÀS 15H NAS DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA, E PODERÁ SER ACOMPANHADO PESSOALMENTE NO ENDEREÇO AVENIDA DOM PEDRO I, 487 – CENTRO, RIO GRANDE DA SERRA - SP.

A Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida D. Pedro I, 10 – Centro, Rio Grande da Serra, São Paulo, inscrita no CNPJ sob número 46.522.975/0001-98, representada neste ato pela Prefeita, Maria da Penha Agazzi Fumagalli, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no **art. 14, da Lei Federal nº 11.947/2009** e nas Resoluções do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE relativas ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, **RCD/FNDE n°38 de 16/07/2009, n°25 de 04/07/2012 e n° 06 de 08/05/2020**, **Lei Federal n° 14.133/21, Resolução Nº21 de 16/11/2021** e demais normas regulamentadora aplicáveis à espécie, bem como as condições e rotinas da equipe técnica de nutrição do Departamento de Alimentação Escolar (DAE) da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, durante o período 6 meses. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão **apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de 20 dias a contar da publicação, ou seja, de 10/09/2024 a 01/10/2024 das 8:00 às 17:00 horas**, de segunda a sexta-feira, no Setor de Alimentação Escolar (SAE) na Secretaria de Educação e Cultura (SEC), situada na Avenida Dom Pedro I, 487 – Centro, Rio Grande da Serra - SP.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme composição e especificações dos gêneros alimentícios abaixo e descrição detalhada dos itens conforme segue:

1.1 O fornecimento deverá ser realizado na forma e condições fixadas no presente instrumento, quando solicitado pela Secretaria constante no preâmbulo.

1.2 A quantidade prevista de alimentos estocáveis é de 2 mil quilos de arroz, 2 mil quilos de macarrão, 2000 kilos de leite em pó e 4000 caixas com 200ml cada de suco natural, integral (100% fruta).

1.3 Planilha com lote único referentes aos gêneros e respectivas quantidades previstas (total do contrato) para serem adquiridas, conforme especificações dos itens descritas no Anexo I:

Chamada Pública n° 01/2024
Processo 1 2 5 1 / 2 0 2 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Secretaria de Educação e Cultura

Lote único – Gêneros Alimentícios Agricultura Familiar - Educação Infantil Padrão (6 meses a 5 anos e 11 meses)

Alimentos	Unid.	Quantidade	Preço de Aquisição*	
			Preço Unitário item	Preço estimado total da compra
1. Arroz branco orgânico	1Kg	2000	7,15	14.293,33
2. Macarrão	1 Kg	2000	8,29	16.586,67
3. Leite em pó	1 Kg	2000	45,89	91.780,00
4. Suco integral 100% fruta (caixa)	200ml	4000	3,59	14.374,33

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar calculado a partir do preço médio pesquisado em âmbito territorial.

Total do Lote único R$ 137.033,33

1.4 Observações para o lote:
1.4.1 Conforme composição e especificações.
1.4.2 Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE Nº 06 de maio de 2020), conforme divulgado na chamada pública. O preço unitário do item já deve contemplar a embalagem da cesta contendo todos os itens e a entrega ponto a ponto.
1.4 Periodicidade de entrega, conforme tópico **7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS.**

2. FONTE DE RECURSO

As despesas decorrentes da contratação do objeto dete chamamento público correrão às expensas dos recursos do FNDE/PNAE, consignado no orçamento do Município de Rio Grande da Serra para os exercícios contemplados pelo prazo de validade do Contrato.

Dotação Orçamentária	
Infantil - Creche	04.02.12.306.0011.2075.05.283.0000
Pré-escola	04.02.12.306.0011.2038.95.284.0000
Fundamental - EJA	04.02.12.306.0011.2039.05.243.0000
Educação Especial - EE	04.02.12.306.0011.2038.05.242.0000

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE Nº 06 de maio de 2020 que dispõe sobre o PNAE.

3.1. ENVELOPE Nº01 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo)

O Fornecedor Individual deverá encaminhar com título ENVELOPE Nº001 para o Departamento de Alimentação Escolar na Secretaria de Educação e Cultura (DAE/SEC), situada na Avenida Dom Pedro I, 487 – Centro, Rio Grande da Serra – SP, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
I – o extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

Chamada Pública nº 01/2024
Processo 1 2 5 1 / 2 0 2 4

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Secretaria de Educação e Cultura

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
IV – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2. ENVELOPE Nº001 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá encaminhar com título ENVELOPE Nº001 para o o Departamento de Alimentação Escolar na Secretaria de Educação e Cultura (DAE/SEC), situada na Avenida Dom Pedro I, 487 – Centro, Rio Grande da Serra – SP, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
I – aprova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
I – o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
III– o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes, de acordo com o anexo III;
IV – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, conforme anexo IV.

3.3. ENVELOPE Nº01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá encaminhar com título ENVELOPE Nº001 para o o Departamento de Alimentação Escolar na Secretaria de Educação e Cultura (DAE/SEC), situada na Avenida Dom Pedro I, 487 – Centro, Rio Grande da Serra – SP, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
I – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas,emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
IV – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
V – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante lega, de acordo com o ANEXO III;
VI – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/ cooperados;
VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, conforme anexo IV;
VIII– a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

4. ENVELOPE Nº02 – PROJETO DE VENDA

4.1 Os Grupos Formais, Grupos Informais ou Fornecedores Individuais deverão encaminhar com título ENVELOPE Nº002 para o o Departamento de Alimentação Escolar na Secretaria de Educação e Cultura (DAE/SEC), situada na Avenida Dom Pedro I, 487 – Centro, Rio Grande da Serra – SP, o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme modelos constantes no anexo III, IV e V deste edital.
4.2 A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata em até 01 (um) dia após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até 02 (dois) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até 05 (cinco) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).
4.3 O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo Art.30 da Resolução do FNDE Nº06 de maio de 2020 que dispõe sobre o PNAE.
4.4 Devem constar nos Projetos de Vendas de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o nome, o CPF e Nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor, quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva, quando se tratar de Grupo Formal.

Chamada Pública nº 01/2024
Processo 1 2 5 1 / 2 0 2 4

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Secretaria de Educação e Cultura

4.5 Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 03 (três) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País,conforme especificação na Resolução FNDE nº06, de 08 de maio de 2020.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I– o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre do e Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV - o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

VI – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% +1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

a) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no inciso I deste artigo, têm prioridade as organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

VII – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA;

VIII – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no inciso III deste artigo, têm prioridade as organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAPJurídica;

a) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4 Caso a Entidade Executora - EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

6. DAS AMOSTRAS, LAUDOS BROMATOLÓGICOS E FICHAS TÉCNICAS DOS PRODUTOS

6.1 O agricultor/cooperativa classificado(s) em primeiro lugar para o item, deverão no prazo máximo de até 05 (cinco) dias a contar da solicitação a ser encaminhada via e-mail, apresentar (podendo também ser encaminhado via e-mail), os seguintes documentos:

6.1.1 Ficha Técnica, para os itens.

Chamada Pública nº 01/2024
Processo 1 2 5 1 / 2 0 2 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Secretaria de Educação e Cultura

6.1.2 Certificado de Registro do produto no órgão competente (Serviço de Inspeção Federal -S.I.F. ou Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal do Estado de São Paulo - S.I.S.P.), ou declaração do órgão competente pela emissão do mesmo, quando aplicável.

6.1.3 Declaração expressa que o produto ofertado manterá suas características durante a vigência do contrato.

6.1.4 Cópia autenticada do Alvará Sanitário em nome grupo.

6.1.5 Não apresentação da documentação ou se elas estiverem em desconformidade com o objeto proposto e/ou com as especificações técnicas dos produtos(Anexo I), o agricultor/cooperativa será desclassificado.

6.2 O agricultor/cooperativa classificado(s) em primeiro lugar para o item, deverão no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação a ser encaminhada via e-mail, entregar na Secretaria de Educação e Cultura, Avenida Dom Pedro I, 487 Rio Grande da Serra – SP, obrigatoriamente, 01 (uma) amostra original de todos os produtos/itens ofertados, nos termos descritos no Anexo I para suas embalagens primárias, sob pena de sua desclassificação a não apresentação. Ficando já ciente ao(s) fornecedor(es) vencedor(es) que os produtos considerados insatisfatórios em qualquer das análises ensejará automaticamente a inabilitação (conforme critério de análise das amostras).

6.2.1 As amostras serão individualmente identificadas com: o número do processo, lote, número do item, e nome da licitante.

6.3 O agricultor/cooperativa classificado(s) em primeiro lugar para o item, deverão no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da solicitação a ser encaminhada via e-mail, apresentar (podendo também ser encaminhado via e-mail), os seguintes documentos:

6.3.1 Cópia do Laudo Bromatológico de todos os produtos/itens ofertados, expedido por laboratório oficial (credenciados pelo Ministério da Saúde, Ministério da Agricultura, Universidades Federais/Estaduais, e ainda os pertencentes a Rede Oficial para análise de Alimentos), com data de emissão nunca superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da abertura dos envelopes; deverá conter descrição detalhada das características organolépticas, microscópicas, microbiológicas, físico-químicas e valores nutricionais detalhados, inclusive de vitaminas e minerais quando de alimentos considerados enriquecidos.

6.4 Critério de análise das amostras:

6.4.1 A análise será feita pela equipe técnica do Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria de Educação e Cultura, com orientação e responsabilidade de nutricionista da área requisitante, que emitirá Relatório das análises realizadas, o qual integrará o referido processo licitatório, nos seguintes critérios:

a) Análise EMBALAGEM: conforme solicitado no Anexo I;

a) Análise DE ROTULAGEM: conforme legislação em vigência;

b) Análise Sensorial (CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS): aspecto, cor, cheiro, sabor, consistência/ textura e rendimento (conforme solicitado no Anexo I).

c) Todos os gêneros serão avaliados conforme os itens citados acima, onde será usado o critério SATISFATÓRIO ou INSATISFATÓRIO.

d) Para realização da avaliação será levado em consideração o número de avaliadores presentes no dia.

6.4.2 A não apresentação dos laudos bromatológicos ou se eles estiverem em desconformidade com o objeto proposto e/ou com a documentação técnica apresentada, o agricultor/cooperativa será desclassificada.

6.5 Critério de análise da ficha técnica: Itens da Ficha Técnica que deverão corresponder à proposta da empresa e a amostra apresentada, inclusive no que diz respeito à embalagem, assim como as condições rotineiras de armazenamento, distribuição, rendimento do alimento, bem como a descrição solicitada nas especificações detalhadas do produto do anexo I, bem como de todos os itens solicitados conforme MODELO DE FICHA TÉCNICA (item 6.5.2).

6.5.1 Todas as fichas serão avaliadas conforme os itens citados acima, onde será usado o critério SATISFATÓRIO ou INSATISFATÓRIO.

6.5.2 MODELO DE FICHA TÉCNICA (itens que devem compor a ficha técnica).

- Identificação do Produto, inclusive a marca.
- Nome, endereço, n.º de telefone do fabricante e da empresa proponente.
- Prazo de validade, mínimo de dias, devendo ser declarado o prazo real, se superior ao estabelecido.
- Componentes do Produto, inclusive os nomes, tipos e códigos dos aditivos, caso utilizados.
- Peso líquido do produto nas embalagens primárias e secundárias.
- Peso das embalagens primárias e secundárias (vazias).
- Condições de armazenamento, inclusive empilhamento máximo.
- Tipo de embalagem, primária e secundária, em que será entregue o produto.
- Tipo de rotulagem das embalagens primárias e secundárias em que será entregue o produto.
- Informação nutricional completa (de acordo com a Legislação vigente).
- Rendimento/Per capita e peso unitário do produto.

Chamada Pública nº 01/2024
Processo 1 2 5 1 / 2 0 2 4

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Secretaria de Educação e Cultura

- Dados sobre o responsável das informações contidas nesta Ficha Técnica:
- Nome:
- Cargo que ocupa na empresa:
- Habilitação Profissional:
- Número do R.G. ou C.P.F. ou de Registro em Conselho:(Obs.: este é um modelo, poderá sofrer alteração de acordo com a empresa/fabricante).

6.6 Critério de análise de laudo bromatológico: prazo de validade, itens que caracterizam o produto (características microscópicas e microbiológicas, físico-quimícas e as determinações da legislação); devendo estar adequados e dentro dos valores de referência.

6.6.1 Todos os laudos serão avaliados conforme os itens citados acima, onde será usado o critério SATISFATÓRIO ou INSATISFATÓRIO.

6.6.2 A não apresentação dos laudos bromatológicos ou se eles estiverem em desconformidade com o objeto proposto e/ou com a documentação técnica apresentada, o agricultor/cooperativa será desclassificada.

6.7 Caso algum documento falte ou que esteja com falta de informações referente as amostras, desde que não descaracterizado o objeto, a Administração, objetivando sempre o melhor preço, poderá notificar a licitante para a devida correção no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de desclassificação.

6.8 O resultado da análise será publicado em até 2 (dois) dias após o prazo da apresentação das amostras e também após entrega dos laudos bromatológicos, ficando já ciente o agricultor/cooperativa vencedora que os produtos considerados insatisfatórios em qualquer das análises ensejará automaticamente a inabilitação.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1 A proponente deverá entregar o produto conforme cronograma e necessidade definida em Autorização de Fornecimento (A.F.) emitida pelo Departamento de Alimentação Escolar - D.A.E., com 05 (cinco) dias úteis de antecedência a data de entrega.

7.2 A periodicidade e quantidade está prevista para duas entregas em 2024 e 2025.

7.2.1 De acordo com o modelo de lote disposto no item **1.OBJETO**, a entrega será de aproximadamente **semestral** considerando-se que o número de alunos matriculados e o cardápio escolar, conforme sistema da Secretaria de Educação, pode variar de acordo com o calendário letivo.

7.2.2 A Autorização de Fornecimento (A.F.) encaminhada, deverá ser entregue diretamente nas unidades escolares, conforme cronograma em anexo, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a autorização de fornecimento.

7.2.3 A primeira do entrega do lote deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a formalização do contrato, quando será enviada a primeira lista de quantidades e locais a serem entregues, com previsão para atendimento aos escolares, podendo ocorrer em novembro. A entrega deverá ser realizada das 09:00 às 16:00h.

7.4. O fornecedor deverá dirigir-se à Divisão de Alimentação Escolar sito à Avenida Dom Pedro I, 487 – Centro, Rio Grande da Serra – SP, a partir das 08:00 horas, antes de iniciar suas entregas para a rede, local em que os produtos serão avaliados.

7.4.1 A contratada deverá entregar a Divisão de Alimentação Escolar, juntamente a cada pedido, sem qualquer ônus, 01 (uma) amostra do produto (itens, referente a embalagem primária) ora solicitado para análise sensorial, referente ao lote que está sendo entregue.

7.4.2 Caso não corresponda às exigências do Edital e/ou ao cronograma, o alimento será devolvido, ficando a proponente responsável pela retirada e reposição do produto nas unidades escolares em até 1 (um) dia, independente das penalidades cabíveis.

7.4.3 Na reincidência da devolução a empresa estará sujeita ao cancelamento contratual.

7.4.4 A reposição do produto também deverá ocorrer no caso de embalagem danificada, alteração do mesmo que inviabilizem o consumo, desde que antes do prazo de vencimento / prazo de validade, independente de quando houver ocorrido a entrega do mesmo.

7.4.5 Neste momento, os romaneios (conforme item 7. serão carimbados com “AMOSTRA CONFERIDA”, e serão recebidos nas unidades de entrega, o romaneio que contenha este carimbo. Mercadoria entregue sem o carimbo de conferência não será considerada para fins de pagamento.

7.5 Nas unidades de entrega somente as pessoas autorizadas podem realizar o procedimento de recebimento e conferência das mercadorias nos locais de entrega, com nome legível, registro funcional e assinatura das guias de entrega; não serão consideradas entregas com recebimento por outros funcionários não habilitados, ou deverão ser realizadas as devidas correções em casos de erros durante a entrega para outros funcionários não habilitados, sob total responsabilidade da contratada.

7.5.1 Também é de responsabilidade da contratada verificar e conferir o local e endereço de entrega, bem como identificação legível do(a) recebedor(a) que confere a mercadoria no momento da entrega.

Chamada Pública nº 01/2024
Processo 1 2 5 1 / 2 0 2 4

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Secretaria de Educação e Cultura

7.6 Conforme cronograma, as entregas deverão ser finalizadas no mesmo dia.
7.6.1 Caso não finalize a entrega no mesmo dia, a empresa estará sujeita as penalidades cabíveis.
7.6.2 As entregas não realizadas estarão sujeitas a liberação da Divisão de Alimentação Escolar, bem como deverão realizar o procedimento de análise e entrega de amostras, assim como correção dos romaneios com data da entrega.
7.7 A proponente deverá disponibilizar veículo(s) fechado(s) para a realização das entregas, com estrados, prateleiras e caixas, conforme legislação vigente (Portaria Centro De Vigilância Sanitária - CVS nº15 de 07/11/1991 e Portaria Centro De Vigilância Sanitária – CVS nº5, 09/04/2013).
7.7.1 Caso sejam utilizados mais de um caminhão para a realização da entrega, todos deverão cumprir o item 7.4.
7.8 Os entregadores deverão estar adequadamente paramentados, ou seja: calçados fechados, uniforme de cor clara e limpa, proteção para o cabelo (boné ou touca). Os uniformes deverão vir identificados com o nome da empresa (Portaria CVS nº15 de 07/11/1991 e Portaria CVS nº5, 09/04/2013).
7.9 Todas as despesas com frete, carga, descarga e transporte correrão por conta da Contratada, bem como todos os impostos e taxas incidentes.
7.10 Tabela com endereços das 11 unidades escolares para entrega ponto a ponto:

	LOCAL DA ENTREGA	DATAS APROXIMADAS
1	EMEB Casa Encantada – Gildete Souza Marques Rua Maravilha, 210. Jardim Encantado – Rio Grande da Serra – SP Rio Grande da Serra - SP, 09450-000. Telefone: 2770-0220	• 1ª entrega - 2ª Quinzena de outubro de 2024 • 2ª entrega - 2ª Quinzena de março 2025
2	EMEB. David Barbosa da Silva Rua: Ferraz de Vasconcelos, 01 – Recanto das Flores - Rio Grande da Serra - SP, 09450-000. Telefone: 4820-4281	
3	EMEB. Professor Ricardo Francisco Castelucci Rua: dos Pintassilgos, 967 – Vila Niwa - Rio Grande da Serra - SP, 09450-000. Telefone: 4820-3883	
4	EMEB. Padre Giuseppe Pisoni Rua: Duque de Caixias, 57 – Vila Lopes – Rio Grande da Serra – SP, 09450-000. Telefone: 4820-4198	
5	EMEB Maria Francisca de Paula Chiquita Avenida dos Automomistas, 278 –Vila Figueiredo - - Rio Grande da Serra - SP, 09450-000. Telefone: 4221-4943	
6	EMEB. Prefeito José Carlos de Arruda Rua Santa Isabel, 228 – JardimSanta Tereza - Rio Grande da Serra - SP, 09450-000. Telefone: 4821-3922	
7	EMEB. 1ª Dama Zulmira Jardim Teixeira Rua José Maria Figueiredo, 491 - Centro - Rio Grande da Serra - SP, 09450-000. Telefone: 4826-8113	
8	EMEB Deputada Ivete Vargas Estr. Rio Pequeno, 2700 - Vl. Palmira, Rio Grande da Serra - SP, 09450-000 Telefone: 4820-1210	
9	EMEB. Recanto Infantil Madre Maria de Jesus Avenida Marechal Rondon, 02 – Parque América - Rio Grande da Serra - SP, 09450-000. Telefone: 4821-5253	
10	EMEB. Vereador José Olímpio Avenida São Paulo, 02 – Jardim Santa Tereza - Rio Grande da Serra - SP, CEP: 09450-000. Telefone: 4821-4937	

Chamada Pública nº 01/2024
Processo 1 2 5 1 / 2 0 2 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Secretaria de Educação e Cultura

11	EMEB. Joaquim da Silva / Tio Kita Rua Espírito santo, 150 – Jd. São João - Rio Grande da Serra - SP, 09450-000. Telefone: 4821-7026	

7.10.1 Poderá haver acréscimo de locais de entrega durante a vigência do contrato em virtude de inauguração de unidades escolares e de atendimento, ou ainda mudança de endereços.
7.11 As entregas deverão ser realizadas com romaneios em três vias (1ª via – Secretaria de Educação e Cultura, 2ª via – unidades de entrega, e 3ª via – Fornecedor), conforme modelo abaixo, que poderá ser adaptado pelo contratado,desde que contenha todos os campos obrigatórios do modelo.
7.11.1 A via entregue para a Secretaria de Educação e Cultura , acompanhado da nota fiscal, deverá ser a via original. Todas as vias deverão conter a assinatura original da pessoa autorizada, não podendo ser cópia reprográfica e/ou via carbonada, sem rasuras, sem emendas ou estarem ilegíveis.
7.11.2 É de responsabilidade da contratada, no momento da entrega, conferir se todos os dados do romaneio, nas três vias, foram preenchidos corretamente.
7.11.3 Na falta de informações que comprovem a entrega correta da mercadoria, o romaneio será desconsiderado.
7.11.4 Os romaneios apenas serão aceitos que contenham a mesma data de entrega, de conferência de amostra e de recebimento. Não serão aceitos romaneios com datas divergentes.
7.11.5 Modelo de romaneio:

Lote único

PRODUTOS (DESCRIÇÃO DOS ITENS)	MARCA	EMBALAGEM	QUANTIDADE

8. DA ROTULAGEM E EMBALAGEM DO LOTE
8.1 Os produtos (itens), deverão ser rotulados de acordo com a legislação vigente. Os produtos devem atender aos Regulamentos Técnicos e legislações específicos de Rotulagem de Alimentos Embalados, Rotulagem Nutricional de Alimentos Embalados; Informação Nutricional Complementar, quando houver outras legislações pertinentes.

8.1.1 Embalagem primária dos itens devem atender as determinações conforme **ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO ITEM.**
8.2 A embalagem secundária (cesta propriamente dita), deverá ser plástico resistente, atóxico, ou caixa de papelão resistente, ambas devidamente lacradas com fita adesiva, evitando danos a embalagem primária do produto e adulteração dos itens.
8.3 No rótulo da embalagem primária (de cada item), deverão constar, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

- Identificação do produto, inclusive marca;
- Nome e endereço do fabricante;
- Prazo de validade;
- Peso líquido;
- Condições de armazenamento;
- Número do registro do produto no órgão competente (se cabível ou quando houver);
- Número do lote e/ou data de fabricação; e
- Valor nutricional impresso.

8.4 No rótulo da embalagem secundária (cesta), deverão constar, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

- Identificação: “GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EDUCAÇÃO INFANTIL - PADRÃO”;
- Nome e endereço do fabricante;
- Peso líquido do produto; e
- Empilhamento máximo.

8.5 Todos os produtos deverão atender aos regulamentos relacionados às embalagens, que incluem as embalagens e materiais que entram em contato direto com alimentos e são destinados a contê-los, desde a sua fabricação até a sua entrega ao consumidor, com a finalidade de protegê-los de agente externos, de

alterações e de contaminações, assim como de adulterações. Incluem ainda os equipamentos para alimentos utilizados durante a elaboração, fracionamento, armazenamento, comercialização e consumo de alimentos. Estão incluídos nesta definição: recipientes, máquinas, correias transportadoras, tubulações, acessórios, válvulas, utensílios e similares. Incluem a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 91, de 11 de maio de2001, Portaria nº 177, de 04 de março de 1999 e resoluções complementares, Resolução RDC nº 20, de 22 de março de 2007, e outras quando aplicáveis.
8.5.1 Será considerada imprópria e será recusada a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração.
8.5.2 Embalagens diferentes poderão ser apresentadas, desde que aprovadas pelo Setor de Alimentação Escolar.

9. REQUISITOS GERAIS – LOTE

9.1 Os produtos alimentícios a serem adquiridos para o alunado do Programa Nacional de Alimentação Escolar deverão atender ao disposto nas legislações de alimentos e regulamentos técnicos, estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA e/ou outros aplicáveis, conforme redação dada na Resolução n.º 06 de 08 de maio de 2020 do FNDE–Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação que Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE (Ministério da Educação – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação –Conselho Deliberativo), bem como as demais solicitações da“Seção III – Do Controle de Qualidade da Alimentação Escolar”da referida Resolução.
9.2 Os Produtos devem ser de boa qualidade, obedecendo aos padrões de domínio público.
9.3 Os produtos devem ser obtidos, processados, embalados, armazenados, transportados e conservados em condições que não produzam, desenvolvam e ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor. Deve ser obedecida a legislação vigente de Boas Práticas de Fabricação (Portaria da Secretaria de Vigilância Sanitária – SVS / Ministério da Saúde – MS nº 326, de 30 dejulhode1997ouatualizações posteriores).
9.4 Os produtos devem atender aos Regulamentos Técnicos específicos de Aditivos Alimentares e Coadjuvantes de Tecnologia de Fabricação; Contaminantes; Características Macroscópicas, Microscópicas e Microbiológicas; Rotulagem de Alimentos Embalados; Rotulagem Nutricional de Alimentos Embalados; Informação Nutricional Complementar, quando houver; e outras legislações pertinentes.
9.5 A utilização de outro produto, ingrediente ou veículo, que não são usados tradicionalmente como alimento,pode ser autorizada desde que seja comprovada a segurança de uso, em atendimento ao Regulamento Técnico específico.
9.6 Características microscópicas: ausência de sujidades, parasitos e larvas.
9.7 Características microbiológicas: de acordo com a legislação vigente (regulamentos técnicos). Isento de fermentação e mofo. Deverão ser efetuadas determinações de microrganismos e/ou de substâncias tóxicas de origem microbiana, sempre que se torna necessária a obtenção de dados sobre o estado higiênico-sanitário dessa classe de alimentos, ou quando ocorrerem toxi-infecções alimentares.
9.8 Características físico-químicas: de acordo com a legislação vigente.
9.9 Condições de armazenamento: de acordo com as indicações do produto/fabricante.

10. PAGAMENTOS

10.1 Os pagamentos serão efetivados em 05 dias úteis contados da data em que for atestado o fornecimento da Nota Fiscal /Fatura competente, devidamente atestada pelo Setor de Alimentação Escolar.
10.2. A documentação Fiscal para fins de pagamento deverá ter o mesmo número de inscrição no Cadastro nacional de pessoa Jurídica – CNPJ, indicado no contrato e dados bancários (banco, agência e número da conta corrente).
10.3. A Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, somente recolherá os impostos de sua competência, os de competência das organizações deverão ser recolhidos por elas nas datas previstas e poderão ser solicitados a qualquer momento, enquanto durar o contrato de fornecimento da Prefeitura.
10.4. Caso a legislação preveja o ressarcimento pela Prefeitura de valores pagos com determinados impostos pelas Cooperativas e Associações de Agricultura familiar, essas organizações deverão apresentar

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Secretaria de Educação e Cultura

os comprovantes de pagamento em até 05 (cinco) dias úteis da liquidação, para abertura de pagamento pela contratante.
10.5 Ocorrendo atraso injustificado na liberação do pagamento, a contratante poderá ser penalizada com multa de mora correspondente a 0,01% (um centésimo de percentual), do valor a ser pago, por dia de atraso até o seu efetivo pagamento.

11. OBSERVAÇÕES E DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Contrato de fornecimento para o período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme legislação em vigor.
11.2 A qualquer momento ou sempre que solicitado (prazo de 10 dias úteis), deverá apresentar Laudo de Análise Específica dos produtos e/ou a Cópia do Laudo Bromatológico do produto, expedido por laboratório oficial (credenciados pelo Ministério da Saúde, Ministério da Agricultura, Universidades Federais/Estaduais, e ainda os pertencentes a Rede Oficial para análise de Alimentos), com data de emissão nunca superior a 365(trezentos e sessenta e cinco) dias da assinatura do contrato; reapresentar a referida documentação sempre que a mesma estiver vencida; as despesas provenientes da análise deverão ser de responsabilidade do contratado.
11.3 A qualquer momento o Setor de Alimentação Escolar poderá solicitar as documentações do item 6 para avaliação e comprovação técnica durante a vigência do contrato, ou para os documentos que constem comprazo de validade vencido, ou seja,emissão superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da assinatura do contrato. O prazo para apresentação do referido documento será de 07 (sete) dias úteis a contar da data da solicitação. As despesas provenientes da análise deverão ser de responsabilidade do contratado.
11.4 Nas notas fiscais emitidas deverá constar o número da licitação e do contrato, obrigatoriamente. Juntamente da nota fiscal, deverá ser enviado relatório que conste DAP Física de cada agricultor familiar participante do fornecimento dos gêneros contantes da referida nota fiscal.
11.4.1 Nas notas fiscais deverão vir a quantidade por item, ou seja, o valor unitário de cada item do lote.
11.5 A critério da Divisão de Alimentação Escolar poderão ser solicitadas visitas técnicas para observar a produção do alimento em questão. As despesas provenientes deverão ser de responsabilidade do contratado.
11.6 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I – Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R$40.000,00(vinte mil reais),por DAP/Ano/E.Ex.

I – Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

- Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R$40.000,00 (vinte mil reais).

11.7 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Título III – Dos Contratos Administrativos, da Lei 14.133/2021.
11.8 As notas fiscais, juntamente aos relatórios de DAP da Cooperativa (no caso de grupo formal) e dos agricultores que estão incluídos na referida nota, deverão ser entregues na Divisão Administrativa e Financeira da Secretaria de Educação e Cultura, juntamente aos recibos de entrega quando houver a entrega nas unidades escolares, para após conferência, serem encaminhadas para pagamento. Somente será considerada entregue a mercadoria após este procedimento.

Rio Grande da Serra, 28 de agosto de 2024.

Alessandra Amora Barchini
Secretária de Educação e Cultura

Chamada Pública nº 01/2024
Processo 1 2 5 1 / 2 0 2 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Secretaria de Educação e Cultura

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO ITEM

Lote único

ITEM 01 – ARROZ BRANCO ORGÂNICO LONGO FINO TIPO 1

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO
São os grãos provenientes da espécie Oryzasativa L., conforme padrões de identidade e qualidade do Ministério da Agricultura,pecuária e abastecimento–MAPA.
2. CARACTERÍSTICAS GERAIS DO PRODUTO
Composição: Arroz orgânico.
Classificação: grupo: beneficiado; subgrupo: polido; classe: longo fino (agulhinha); Tipo1.
Deverá ser da safra corrente, apresentar-se em bom estado de conservação isento de fermentação e mofo, de odores estranhos e de substâncias nocivas à saúde, bem como de insetos, parasitos e outros agentes ou infestações.
2.1 Características organolépticas in natura e após cozimento:
Aspecto: característico; Cheiro: característico; Sabor: característico; Cor: branco,opaco;
Textura: cru–característico; cozido: macio;
Rendimento: aumento de no mínimo 2 a 3 vezes o peso de cru para cozido.
3. EMBALAGEM
A embalagem do produto deverá ser em plástico reforçado próprio para alimentos, atóxico, incolor, transparente, termossoldado, resistente, com capacidade para 1(um) quilo.
4. PRAZO DE VALIDADE
O produto deverá ter no mínimo 12 (doze) meses de validade. Somente será recebido o produto que tenha data de embalagem nunca superior a 30 (trinta) dias.

ITEM 02 – MACARRÃO DE SÊMOLA COM OVOS

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO
Produto obtido da sêmola de trigo (Triticum aestivum L.), resultante do processo de empasto e amassamento mecânico, sem fermentação; podem ser adicionado outros ingredientes, acompanhadas de complementos isolados ou misturados à massa, desde que não descaracterizem o produto. Corte: massa curta tipo parafuso;
2. CARACTERÍSTICAS GERAIS DO PRODUTO
2.1 Composição: sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, ovos e corante natural cúrcuma.
2.1.1 Poderá conter outros ingredientes, desde que citados e aprovados pela Divisão de Alimentação Escolar.
2.1.2 Serão permitidos apenas os corantes naturais, excluindo os artificiais.
2.2 Classificação:
– quanto a umidade: massa seca;
– quanto ao formato: massa curta tipo parafuso.
2.3 Características organolépticas in natura e após cozimento:
Aspecto: característico;
Cor: característica;
Cheiro: próprio;
Sabor: próprio.
Textura: cru – massa seca; cozido – firme e macio.
3. EMBALAGEM
O produto deverá estar acondicionado em filme de BOPP + PP, atóxico, termossoldado, com capacidade para 01 (um) quilo.
4. PRAZO DE VALIDADE
O produto deverá ter validade de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses. Somente será recebido o produto que tenha data de embalagem nunca superior a 30 (trinta) dias antecedentes a data de entrega.

ITEM 03 – LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO

Chamada Pública nº 01/2024
Processo 1 2 5 1 / 2 0 2 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Secretaria de Educação e Cultura

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Produto obtido por desidratação do leite de vaca integral, apto para a alimentação humana mediante processos tecnologicamente adequados, podendo conter vitaminas e minerais desde que mencionados. O produto, ao ser reconstituído, conforme indicação na rotulagem deverá satisfazer aos padrões de leite integral. As indústrias e as práticas de elaboração, assim como as medidas de higiene, estarão de acordo com o estabelecido no Código Internacional Recomendado de Práticas de higiene para o Leite em Pó (CAC/RCP 31-1983).

2. CARACTERÍSTICAS GERAIS DO PRODUTO

2.1 Composição: leite integral e emulsificante lecitina de soja.

2.1.1 Poderá conter outros ingredientes, desde que citados e aprovados pela Divisão de Alimentação Escolar.

2.1.2 Aditivos: serão aceitos como aditivos unicamente a lecitina como emulsionante, para a elaboração de leites instantâneos, em uma proporção máxima de 5 g/kg

2.2 Características organolépticas:

Aspecto: pó uniforme sem grumos; não conterá substâncias estranhas macro e microscopicamente visíveis.

Cor: branco amarelado;

Sabor e Odor: agradável não rançoso, semelhante ao leite fluido.

2.3 Características físico-químicas: o leite em pó deverá conter somente as proteínas, açúcares, gorduras e outras substâncias minerais do leite e nas mesmas proporções relativas, salvo quando ocorrer modificações originadas por um processo tecnologicamente adequado.

3. EMBALAGEM

O produto deverá ser acondicionado em saco aluminizado, atóxico, resistente, termossoldado, com capacidade de 01 (um) quilo.

4. PRAZO DE VALIDADE

O produto deverá ter validade de no mínimo 12 (doze) meses. Somente será recebido o produto que tenha data de embalagem nunca superior a 30 (trinta) dias antecedentes a data de entrega.

ITEM 04 – SUCO NATURAL INTEGRAL 100% DA FRUTA E SEM ADITIVOS QUÍMICOS

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Produto obtido pelo processamento da fruta in natura, sem açúcar, sem aditivos químicos como corantes e conservantes.

2. CARACTERÍSTICAS GERAIS DO PRODUTO

2.1 O produto deverá ser fabricado a partir de matérias-primas sãs e limpas, isenta de matéria terrosa, parasita e em perfeito estado de conservação. Serão rejeitados sucos com características organolépticas anormais. Não será tolerado o emprego de substâncias corantes em sua confecção. Não deve haver glutén, nem alergênicos.

2.2 Características Organolépticas:

Aspecto – líquido fluido

Cor – Próprio

Odor – Próprio

Sabor – Própro

3. EMBALAGEM

A embalagem do produto deverá ser em embalagem cartonada (200ml) com orifício para canudo, acompar o canudo.

4. EMBALAGEM SECUNDÁRIA

Caixas de papelão com fechamento superior em plástico, contendo 24 unidades.

5. PRAZO DE VALIDADE

O produto deverá ter no mínimo 12 (doze) meses de validade. Somente será recebido o produto que tenha data de embalagem nunca superior a 30 (trinta) dias antecedentes a data de entrega.

Chamada Pública nº 01/2024
Processo 1 2 5 1 / 2 0 2 4

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Secretaria de Educação e Cultura

ANEXO II – MODELO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PNAE

CONTRATO N.º ____ / 2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua_____, N.º___, inscrita no CNPJ sob n.º_____, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a)_____, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. _____, n.º_____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º , (para grupo formal), CPF sob n.º_____ (grupos informais e individuais), doravante denominado(a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei n° 11.947/2009 e da Lei Federal nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº_____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública,verba FNDE/PNAE, semestre de 20XX, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo coma chamada pública nº_____, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R$ 40.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$_____ (_____).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais,sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Lote Único – Gêneros Alimentícios Agricultura Familiar- Educação Infantil Padrão (6 meses a 5 anos e 11 meses)

Alimentos	Unid.	Quantidade	Preço de Aquisição	
			Preço Unitário item	Preço Unitário
Arroz	1Kg	2000		
Macarrão	1 Kg	2000		
Leite em pó	1 Kg	2000		

Chamada Pública nº 01/2024
Processo 1 2 5 1 / 2 0 2 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Secretaria de Educação e Cultura

Suco integral 100% fruta (caixa)	200ml	4000		

c) A proponente deverá entregar o produto conforme cronograma e necessidade em pedido emitido pelo Departamento de Alimentação Escolar - D.A.E., com 05 (cinco) dias de antecedência a data de entrega.
A periodicidade e quantidade está prevista para até 2 (duas) entregas em 2024 e 2025, podendo haver alterações segundo a necessidade do cardápio.

Cronograma de Entrega (Locais, Data e Quantidadades aproximadas):

	LOCAL DA ENTREGA	DATAS APROXIMADAS
1	EMEB Casa Encantada – Gildete Souza Marques Rua Maravilha, 210. Jardim Encantado – Rio Grande da Serra – SP Rio Grande da Serra - SP, 09450-000. Telefone: 2770-0220	• 1ª entrega - 2ª Quinzena de outubro de 2024 • 2ª entrega - 2ª Quinzena de março 2025
2	EMEB. David Barbosa da Silva Rua: Ferraz de Vasconcelos, 01 – Recanto das Flores - Rio Grande da Serra - SP, 09450-000. Telefone: 4820-4281	
3	EMEB. Professor Ricardo Francisco Castelucci Rua: dos Pintassilgos, 967 – Vila Niwa - Rio Grande da Serra - SP, 09450-000. Telefone: 4820-3883	
4	EMEB. Padre Giuseppe Pisoni Rua: Duque de Caixias, 57 – Vila Lopes – Rio Grande da Serra – SP, 09450-000. Telefone: 4820-4198	
5	EMEB Maria Francisca de Paula Chiquita Avenida dos Automomistas, 278 –Vila Figueiredo - - Rio Grande da Serra - SP, 09450-000. Telefone: 4221-4943	
6	EMEB. Prefeito José Carlos de Arruda Rua Santa Isabel, 228 – JardimSanta Tereza - Rio Grande da Serra - SP, 09450-000. Telefone: 4821-3922	
7	EMEB. 1ª Dama Zulmira Jardim Teixeira Rua José Maria Figueiredo, 491 - Centro - Rio Grande da Serra - SP, 09450-000. Telefone: 4826-8113	
8	EMEB Deputada Ivete Vargas Estr. Rio Pequeno, 2700 - Vl. Palmira, Rio Grande da Serra - SP, 09450-000 Telefone: 4820-1210	
9	EMEB. Recanto Infantil Madre Maria de Jesus Avenida Marechal Rondon, 02 – Parque América - Rio Grande da Serra - SP, 09450-000. Telefone: 4821-5253	
10	EMEB. Vereador José Olímpio Avenida São Paulo, 02 – Jardim Santa Tereza - Rio Grande da Serra - SP, CEP: 09450-000. Telefone: 4821-4937	
11	EMEB. Joaquim da Silva / Tio Kita Rua Espírito santo, 150 – Jd. São João - Rio Grande da Serra - SP, 09450-000. Telefone: 4821-7026	

Chamada Pública nº 01/2024
Processo 1 2 5 1 / 2 0 2 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Secretaria de Educação e Cultura

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

CLÁUSULA SEXTA: O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea“a”,e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os pagamentos serão efetivados em 05 dias úteis contados da data em que for atestado o fornecimento da Nota Fiscal/Fatura competente, devidamente atestada pelo Departamento de Alimentação Escolar. A documentação Fiscal para fins de pagamento deverá ter o mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, indicado no contrato e dados bancários (banco, agência e número da conta corrente).

CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa correspondente a 0,01% (um centésimo de percentual), sobre o valor da parcela vencida, por dia de atraso até o seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA: O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA: É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
a) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
b) fiscalizar a execução do contrato;
c) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar –CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

Chamada Pública nº 01/2024
Processo 1 2 5 1 / 2 0 2 4

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Secretaria de Educação e Cultura

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º/20XX, pela Resolução CD/FNDE nº 06 de 08/05/2020, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei n° 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes,resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas,por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação,por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;
a) pela inobservância de qualquer de suas condições;
b) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até ____ de ____de _____.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: É competente o Foro da Comarca de para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma,na presença de duas testemunhas.

Rio Grande da Serra, de outubro de 2024.

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1._____

2._____

Chamada Pública nº 01/2024
Processo 1 2 5 1 / 2 0 2 4

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS DA AGRICULTURA FAMILIAR

MODELO DE PROJETO DE VENDA PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA N° 01/2024				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
GRUPO FORMAL				
1. NOME DO PROPONENTE			2. CNPJ	
3. ENDEREÇO		4. MUNICÍPIO/UF		
5. E-MAIL		6. TELEFONE		7. CEP
8. NÚMERO DA DAP JURÍDICA	9. BANCO	10. AGÊNCIA	11. NÚMERO DA CONTA	
12. NÚMERO DE ASSOCIADOS	13. NÚMERO DE ASSOCIADOS DE ACORDO COM A LEI N° 11.326/2006		14. NÚMERO DA DAP FÍSICA	
15. NOME DO REPRESENTANTE LEGAL		16. CPF		17. TELEFONE
18. ENDEREÇO		19. MUNICÍPIO/UF		
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
1. NOME DA ENTIDADE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA		2. CNPJ		3. MUNICÍPIO/UF RIO GRANDE DA SERRA SP

Chamada Pública n° 01/2024

Processo 1 2 5 1 / 2 0 2 4

RIO GRANDE DA SERRA - SP

5. NOME DO REPRESENTANTE E E-MAIL					7. CPF	
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS						
PRODUTO		**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**PREÇO DE AQUISIÇÃO**		**CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS**
				PREÇO UNITÁRIO	**PREÇO TOTAL**	
1				R$	R$	
2				R$	R$	
3				R$	R$	
4				R$	R$	
OBSERVAÇÃO PREÇOS PUBLICADOS NO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° 01/2024						
DECLARO ESTAR DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE PROJETO DE VENDA E QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA CONFEREM COM AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.						
LOCAL E DATA	ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO GRUPO FORMAL				TELEFONE E-MAIL	

Chamada Pública n° 01/2024

Processo 1 2 5 1 / 2 0 2 4

RIO GRANDE DA SERRA - SP

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA N° 01/2024				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
GRUPO FORMAL				
1. NOME DO PROPONENTE			2. CNPJ	
3. ENDEREÇO		4. MUNICÍPIO/UF		
5. E-MAIL		6. TELEFONE		7. CEP
8. NÚMERO DA DAP JURÍDICA	9. BANCO	10. AGÊNCIA	11. NÚMERO DA CONTA	
12. NÚMERO DE ASSOCIADOS	13. NÚMERO DE ASSOCIADOS DE ACORDO COM A LEI N° 11.326/2006		14. NÚMERO DA DAP FÍSICA	
15. NOME DO REPRESENTANTE LEGAL		16. CPF		17. TELEFONE
18. ENDEREÇO		19. MUNICÍPIO/UF		
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
1. NOME DA ENTIDADE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		2. CNPJ 46.522.975/0001-98		3. MUNICÍPIO/UF RIO GRANDE DA SERRA
6. ENDEREÇO Avenida D. Pedro I, 487 – Centro, Rio Grande da Serra - São Paulo.				5. TELEFONE

Chamada Pública n° 01/2024

Processo 1 2 5 1 / 2 0 2 4

RIO GRANDE DA SERRA - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Secretaria de Educação e Cultura

MODELO DE PROJETO DE VENDA PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA N° 01/2020					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. NOME DO PROPONENTE			2. CPF		
3. ENDEREÇO		4. MUNICÍPIO/UF		5. CEP	
6. E-MAIL		7. TELEFONE			
8. ORGANIZADO POR ENTIDADE ARTICULADORA ( ) SIM ( ) NÃO		9. NOME DA ENTIDADE ARTICULADORA (QUANDO HOUVER)		10. TELEFONE E E-MAIL	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
	NOME DO AGRICULTOR FAMILIAR	**CPF**	**DAP**	**BANCO**	**AGÊNCIA**	**NÚMERO DA CONTA**
1						
2						
3						
4						
III– IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. NOME DA ENTIDADE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		2.CNPJ 46.522.975/0001-98		3.MUNICÍPIO/UF RIO GRANDE DA SERRA SP	
6. ENDEREÇO Avenida D. Pedro I, 487 – Centro, Rio Grande da Serra - São Paulo.				6. TELEFONE (46)	

Chamada Pública n° 01/2024

Processo 1 2 5 1 / 2 0 2 4

RIO GRANDE DA SERRA - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Secretaria de Educação e Cultura

6. NOME DO REPRESENTANTE E E-MAIL				7.CPF	
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
IDENTIFICAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR	**PRODUTO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**PREÇO DE AQUISIÇÃO/UNIDADE***	**VALOR TOTAL**
					TOTAL AGRICULTOR
					TOTAL AGRICULTOR
					TOTAL AGRICULTOR
					TOTAL AGRICULTOR
					TOTAL AGRICULTOR
					TOTAL AGRICULTOR
VALOR TOTAL DO PROJETO DE VENDA					R$
OBSERVAÇÃO *PREÇOS PUBLICADOS NO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N°01/2024					

Chamada Pública n° 01/2024

Processo 1 2 5 1 / 2 0 2 4

RIO GRANDE DA SERRA - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Secretaria de Educação e Cultura

ANEXO IV

"MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA"
PARA GRUPOS FORMAIS OU PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ____/____/_____

_____
Assinatura

"MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR"
– PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)

Eu,_____representante da Cooperativa/Associação _____, com CNPJ nº_____ e DAP Jurídica nº _____declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, ____/____/_____

_____
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Secretaria de Educação e Cultura

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)

Eu,_____,CPF nº_____ e DAP física nº_____, declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, ____/____/_____

_____
Assinatura

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, CONFORME ART. 63, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21, DE ACORDO COM O MODELO ABAIXO:

“ANEXO V

ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, I da Lei nº 14.133/2021 que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei. Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA). _____

(FORNECEDOR – CNPJ/CPF)”